



CAMARA DOS DEPUTADOS

PARECER DE PLENÁRIO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

MENSAGEM Nº 708, DE 2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do decreto nº 9.602, de 8 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2018, que "Decreta intervenção federal no Estado de Roraima com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **HIRAN GONÇALVES**

I - RELATÓRIO

No uso das atribuições previstas no art. 84, inciso X, da Constituição Federal, o Presidente da República decretou intervenção Federal no Estado de Roraima, por meio do Decreto nº 9.602, de 2018, com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública, nos termos do art. 34, *caput*, inciso III, da Constituição. A medida terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018 e abrange todo o Poder Executivo do Estado de Roraima.

Como interventor foi nomeado Antonio Oliverio Garcia de Almeida (Antonio Denarium), governador eleito, cujas atribuições são aquelas previstas para o Governador de Estado. Na condição de interventor fica subordinado ao Presidente da República e poderá requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para consecução do objetivo da intervenção, ressalvada a competência do Presidente da República para o emprego das Forças Armadas prevista no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 1999.

O interventor poderá, ainda, requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para garantir os objetivos da medida.

*Parecer
proferido em
Plenário em 11/12/18
JSGH 40*



CAMARA DOS DEPUTADOS

O decreto ressalva que não se aplica ao interventor sanção por não pagamento ou não repasse de recursos pelo Poder Executivo do Estado de Roraima oriunda de decisão ou fato anterior à intervenção.

O Presidente indicou dois secretários para o governo de intervenção: o general Eduardo Pazuello, que coordena a operação que cuida da migração venezuelana, para secretário da Fazenda, e Paulo Costa, que já era interventor no Sistema Prisional do estado, para secretário da Segurança Pública.

A medida foi aprovada por unanimidade pelos integrantes do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional, cumprida a exigência legal para formalizar o decreto da intervenção.

Relatório de inteligência explicitou a deterioração das contas públicas, a impossibilidade de pagamentos de salários, o que levaria a uma inadimplência e colapso financeiro do estado, bem como apontou os riscos à segurança pública.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando a atual situação caótica do Estado de Roraima, cujas contas públicas se encontram em estado de calamidade, resultando em greves do funcionalismo público, falta de pagamento por serviços públicos essenciais, paralisação parcial das polícias e atrasos generalizados de salários, entendo estar configurada a hipótese prevista no inciso III do artigo 34 da Constituição Federal, que prevê que a União poderá intervir nos Estados para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Decreto nº 9.602, de 8 de dezembro de 2018, encaminhado por meio da Mensagem nº 703, de 2018, que "Decreta intervenção federal no Estado de Roraima com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública", nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala de Sessões, em 11 de dezembro de 2018.


Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Relator



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2018

Aprova o Decreto nº 9.602, de 8 de dezembro de 2018, que "Decreta intervenção federal no Estado de Roraima com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública".

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

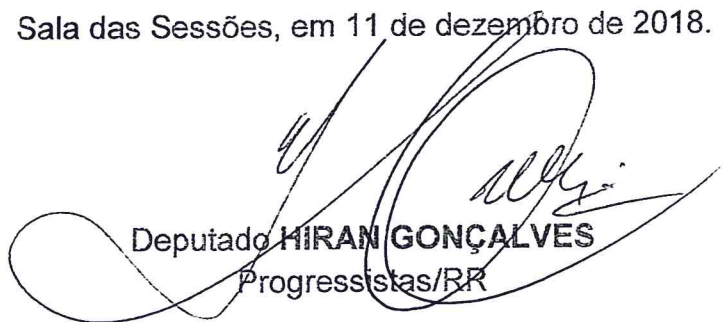
Relator: Deputado Hiran Gonçalves

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Decreto nº 9.602, de 8 de dezembro de 2018, que "Decreta intervenção federal no Estado de Roraima com o objetivo de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública".

Art. 2º Este decreto legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.



Deputado **HIRAN GONÇALVES**
Progressistas/RR